PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2021.

Dispõe sobre o aluguel social à mulher vítima de violência doméstica no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Manacapuru, instituir o "Aluguel Maria da Penha", e garantir aluguel social destinado a amparar mulher vítima de violência doméstica que esteja impedida de retornar para seu lar em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 2º Para fazer jus ao "Aluguel Maria da Penha", a mulher deve atender aos seguintes critérios:

I - estar sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7/08/2006;

II - comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia;

III - comprovar que não possui parentes até segundo grau em linha reta no município de sua residência.

Art. 3º O "Aluguel Maria da Penha" corresponde à concessão mensal de um valor a ser fixado pelo Poder Executivo Municipal às mulheres que cumpram as exigências previstas nesta Lei.

§ 1º O benefício tem caráter temporário e pode ser concedido pelo prazo de quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica emitida por órgão protetivo das mulheres, assim como pode ser suspenso a qualquer tempo, caso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos prevista nesta Lei.

§ 2º Também ensejam a suspensão do benefício o retorno da mulher ao convívio do agressor, bem como a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência.

§ 3º Terão prioridade na concessão do Aluguel Maria da Penha as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade.

Art. 4º O Município não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador, assim como o benefício concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria municipal de assistência social - SEMAS, se necessário.

Parágrafo único. O município fica autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo municipal a regulamentação, mediante Decreto, do disposto nesta Lei, em especial para estabelecer o limite máximo de beneficiárias por mês, à vista da demanda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 04 de março de 2021.

Miriam nazare dos santos

Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

A violência contra a mulher nos seios familiares é uma realidade absurda em nossa sociedade e cada vez mais comum. Infelizmente mulheres submetem-se a conviver com seu agressor por falta de um lugar alternativo e seguro para morar, sofrendo cada vez mais danos psicológicos e físicos. Diante deste lamentável fato, apresentamos o projeto de lei que visa garantir o Aluguel Maria da Penha no município de Manacapuru.

Na grande maioria das famílias, as mulheres são responsáveis pela administração da casa, pela educação de filhos e, em alguns casos, pela renda secundária de sua família. Porém, quando ocorre a violência doméstica muitas mulheres ficam vulneráveis, pela dependência econômica e necessidade de coabitação com o seu agressor. Mesmo com medidas protetivas as vítimas ficam temerosas de voltar para seus lares.

Pensando em mulheres que passam por estes abusos e ficam reféns se seus agressores, apresentamos este projeto de lei, visando garantir um aluguel social a fim de amparar as mulheres vítimas da violência doméstica que atendam aos requisitos especificados na lei, dando-as uma moradia temporária e segura enquanto durar sua medida protetiva.

Diante do exposto, rogo aos meus pares que votem pela aprovação da presente propositura, para que assim possamos defender nossas mulheres de mais violências e abusos domésticos.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 04 de março de 2021.

Jeuan nazare dos santos

Vereadora - PP